



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 084/2024
INEXIGIBILIDADE 058/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E A DESTAK PRODUÇÕES EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e a **DESTAK PRODUÇÕES EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.771.109/0001-01, estabelecida à RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23, Bairro ATALAIA, CEP 49.037-000 na cidade de ARACAJU, Estado de(a) SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) JULIO CESAR DOS REIS VIANA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 001.137.655-41, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE MULHERES PERDIDAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO EVENTO “FESTIVAL DA GENTE” NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 058/2024 e conforme transcrição abaixo demonstrada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
I	SHOW ARTÍSTICO DE MULHERES PERDIDAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO EVENTO “FESTIVAL DA GENTE” NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE. DATA: 02 de agosto de 2024. HORÁRIO: 02:00h (duas horas) DURAÇÃO: 1:40h (uma hora e quarenta minutos) de apresentação	UND	1	150.000,00	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será feito conforme exposto na proposta apensada nos autos do processo que deu origem ao presente contrato, podendo sujeitar-se às formas de pagamento praticados no mercado artístico.

6.1.2. No valor acima estão incluídas as despesas referentes a tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento, mediante apresentação das certidões fiscais e trabalhistas devidamente atualizadas.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contratada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou ainda pela PERSE nos termos da Lei 14.148, 03 de maio de 2021, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções **motivadas** pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Simão Dias** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Providenciar e assegurar a integridade física do artista contratado e sua equipe durante sua apresentação e estadia no evento de que trata o presente contrato.

8.1.12. Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, tele prompter, 2 camarins e camarins abastecidos, carregadores, geradores de energia, seguranças, conforme rider técnico encaminhado pela produção.

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o(a) artista contratado e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

8.1.14. Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.

8.1.15. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

8.1.15.1. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

8.1.16. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por culpa ou dolo, fatos estes causados por prepostos ou subordinados da contratada, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, referentes aos seus prepostos, funcionários e equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do **exercício de 2024**, consignados em dotação orçamentária própria:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
02001	2002	15000000	33903900

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de pandemia, decreto do município ou federal, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, ou algum motivo de saúde, etc. ou na ocorrência de qualquer fortuito da natureza que torne impossível a apresentação da CONTRATADA, as partes estudarão nova data para o espetáculo dentro de suas possibilidades, ajustando ainda que ocorrendo tal cancelamento quando o cantor e equipe já tiverem se deslocado para a cidade do evento, todas as novas despesas de transporte, hospedagem, segurança, alimentação, cachê da equipe (banda) e qualquer outra necessária ao evento serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

17.2. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

17.3. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

17.4. Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

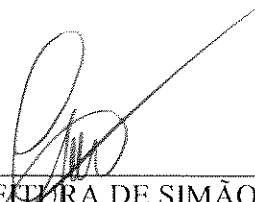
17.4. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Simão Dias Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simão Dias (SE), 05 de julho de 2024.

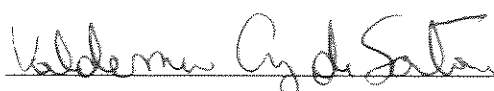


PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO
CONTRATANTE



DESTAK PRODUÇÕES EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI
JULIO CESAR DOS REIS VIANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 